



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 503  
Rub. JPHD

**PROCESSO Nº : 6997-3/2012**  
**PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**INTERESSADO : LUCIANO DE SOUZA SILVEIRA e outros**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINARIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO**

## **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo atual Presidente do Legislativo Municipal de Vila Rica, em defesa do Sr. GERALDO PIZZATTO, ex-presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, e dos servidores daquele Poder Legislativo, SOADEMIR PIZZATTO, ZULMA ANA NANDI e MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO SILVA, contra decisão desta Egrégia Corte de Contas proferida nos autos das contas anuais de gestão referentes ao exercício de 2012, proferida pelo Acórdão nº 114/2013 PC, (fls. 462/464 TC), que julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão daquele edil.

Após o juízo de admissibilidade positivo proferido pela Presidência desta Corte (fls. 486/487-TCE) nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, em consonância com o artigo 277 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 490/495-TCE, manifestando-se pelo provimento parcial do recurso ordinário interposto, apenas para alterar a classificação da irregularidade GB 13 – GRAVE para GC 13 –MODERADA, reduzindo assim a multa atribuída para cada Recorrente.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, fora emitido o Parecer nº 3085/2014 (fls. 498/502-TCE), subscrito pelo Eminentíssimo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo improvimento do recurso e pela manutenção integral de todos os termos do Acórdão nº 114/2013.

É o relatório.



JPHD

